



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2025

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 3.292, de 2025, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.*

A proposição amplia a composição do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá e jurisdição sobre o território do Estado do Mato Grosso, de oito para nove Desembargadores.

Para atender a essa finalidade, o projeto prevê a transformação de três cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em um cargo de Desembargador do Trabalho no quadro permanente da Corte.

O valor das sobras orçamentárias derivadas dessa transformação será utilizado para a criação de dois cargos em comissão, sendo um nível CJ-3 e um nível CJ-2, e de dezesseis funções comissionadas, sendo três nível

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

FC-6, dez nível FC-5 e três nível FC-4. A proposição ainda estabelece que esses cargos serão ocupados por servidores titulares de cargos efetivos.

Determina, finalmente, o PL nº 3.292, de 2025, que ao TRT da 23ª Região cabe prover os atos necessários à execução da Lei que se originar da proposição, e que as despesas decorrentes correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal no orçamento geral da União.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria vem ao Senado Federal, onde não recebeu emendas e é apreciada no Plenário em virtude dos Requerimentos nºs 843 e 846, de 2025, que solicitam urgência para o projeto.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.292, de 2025, se estriba nos arts. 48, X, e 96, *caput*, II, *a* e *b*, da Constituição Federal, que preveem, respectivamente, a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e dos Tribunais Superiores para propor ao Poder Legislativo a alteração do número de membros dos tribunais inferiores e a criação e a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

Ademais, a proposição atende ao disposto no art. 169 da Carta Magna, uma vez que as providências nela previstas se fazem sem aumento de despesa, o que é autorizado pelo art. 118, I, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025.

Atende, igualmente, ao que estabelece o *caput* do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 184, de 6 de dezembro de 2013, na redação dada pela Resolução nº 604, de 13 de dezembro de 2024, segundo a qual o CNJ somente emitirá parecer de mérito nos anteprojeto de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, o que não é o caso.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

O envio do projeto ao Congresso Nacional foi aprovado na Sessão de 1º de julho de 2025 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade e vem vazada na melhor técnica legislativa.

No tocante ao mérito, também nos manifestamos favoravelmente ao seu acolhimento.

Conforme a exposição de motivos encaminhada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a proposta se justifica em razão do expressivo aumento de casos novos autuados no TRT da 23ª Região, de aproximadamente 30% de 2015 a 2025, repercutindo em sobrecarga de trabalho de magistrados e servidores do Tribunal, chegando a 12.709 processos novos autuados.

Informa, ainda, o documento que, segundo estudos realizados pela Coordenadoria de Processo Judicial Eletrônico e Estatística do TRT da 23ª Região, há previsão, para o ano de 2025, de se alcançarem 12.074 casos novos distribuídos, com 12.386 processos baixados.

Tudo isso é consequência do grande crescimento da população e da economia do Estado de Mato Grosso, desde a criação daquela Corte Regional em 1992.

Efetivamente, desde então, aquele Estado apresentou crescimento populacional de mais de 80%.

No tocante ao aspecto econômico, o Mato Grosso, nos últimos vinte anos, viu a renda *per capita* de sua população crescer de pouco mais de sete mil para mais de sessenta e cinco mil reais.

Tudo isso reflete na demanda perante a Justiça do Trabalho, que se vê sobrecarregada e, mesmo, impossibilitada de prestar o atendimento jurisdicional adequado.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

A presente proposição, assim, permitirá que se cumpram a determinação constitucional da duração razoável do processo e o princípio magno da eficiência, sem que isso implique aumento da despesa pública.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator